



---

*Documento de sessão*

---

**A10-0004/2025**

30.1.2025

**\*\*\***

## **RECOMENDAÇÃO**

referente ao projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo (2024–2029) de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Cabo Verde  
(11267/2024 – C10-0087/2024 – 2024/0133(NLE))

Comissão das Pescas

Relator: Paulo Do Nascimento Cabral

***Legenda dos símbolos utilizados***

- \* Processo de consulta
- \*\*\* Processo de aprovação
- \*\*\*I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- \*\*\*II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- \*\*\*III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU .....	4
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS .....	5
ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS .....	6
AVALIAÇÃO ORÇAMENTAL DA COMISSÃO DOS ORÇAMENTOS .....	7
PARECER DA COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO .....	14
PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO .....	19
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO .....	20

## PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

referente ao projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo (2024–2029) de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Cabo Verde (11267/2024 – C10-0087/2024 – 2024/0133(NLE))

(Aprovação)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o projeto de decisão do Conselho (11267/2024),
  - Tendo em conta o projeto de Acordo (11026/2024),
  - Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos do artigo 43.º, n.º 2, e do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v), e do n.º 7 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C10-0087/2024),
  - Tendo em conta a avaliação orçamental pela Comissão dos Orçamentos,
  - Tendo em conta o artigo 107.º, n.ºs 1 e 4, e o artigo 117.º, n.º 7, do seu Regimento,
  - Tendo em conta o parecer da Comissão do Desenvolvimento,
  - Tendo em conta a recomendação da Comissão das Pescas (A10-0004/2025),
1. Aprova a celebração do acordo;
  2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da República de Cabo Verde.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Acordo de Parceria no Domínio da Pesca (APP) entre a Comunidade Europeia e a República de Cabo Verde oferece possibilidades de pesca de atum e espécies afins a 56 navios da UE nas águas de Cabo Verde.

O novo acordo abrange um período de cinco anos e proporcionará aos navios da UE a possibilidade de pescar 7 000 toneladas de atum e espécies afins nas águas de Cabo Verde. Em contrapartida, a UE pagará a Cabo Verde uma contribuição financeira de 780 000 EUR por ano (3 900 000 EUR durante todo o período de vigência do Protocolo), dos quais 350 000 EUR são relativos a uma tonelagem de referência de 7 000 toneladas e 430 000 EUR são relativos ao apoio ao desenvolvimento da política setorial das pescas de Cabo Verde.

O relator realça a importância estratégica de Cabo Verde enquanto interveniente relevante no oceano Atlântico, recordando que a UE e Cabo Verde desenvolveram uma relação de cooperação que dura há mais de quatro décadas, baseada no respeito e no diálogo político. Atualmente, Cabo Verde e a UE partilham valores comuns, como a democracia, o respeito pelos direitos humanos e pelo Estado de direito, e a promoção do multilateralismo. Ademais, Cabo Verde faz parte da Macaronésia, um grupo regional que inclui os Açores, a Madeira, as Canárias e Cabo Verde. A evolução das relações nestes domínios deu origem à Parceria Especial UE-Cabo Verde em 2007, que continua a evoluir.

O relator frisa a importância do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável (APPS) entre a UE e Cabo Verde para a frota da UE que pesca atum e espécies afins no oceano Atlântico, seguindo critérios rigorosos da UE no que concerne à gestão das pescas, à conservação dos recursos e à sustentabilidade ambiental, mantendo escrupulosamente o respeito pelos direitos humanos e contribuindo para o desenvolvimento socioeconómico local.

O relator considera que se trata de um acordo equilibrado, em que a remuneração das possibilidades de pesca é inferior à contribuição da UE para o apoio ao desenvolvimento do setor das pescas de Cabo Verde. O presente protocolo atribui ênfase especial à promoção de condições de trabalho dignas para as atividades do setor das pescas, ao reforço das capacidades científicas e à observação e gestão do meio marinho e das áreas marinhas protegidas. Promove a gestão sustentável das pescas, o controlo das pescas e a luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN). Contém ainda novas disposições que visam melhorar a monitorização dos navios, a gestão das autorizações de pesca e o reforço das medidas de gestão das unidades populacionais de tubarões. O protocolo dá resposta ao desejo manifestado por Cabo Verde de reforçar a industrialização e a competitividade do seu setor das pescas.

Nos termos do artigo 218.º, n.º 6, do TFUE, é necessária a aprovação do Parlamento Europeu para que o Conselho adote a decisão relativa à celebração do acordo.

À luz do que precede, o relator recomenda que o Parlamento aprove a celebração do acordo.

**ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES  
DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS**

O relator declara, sob a sua responsabilidade exclusiva, não ter recebido quaisquer contributos de entidades ou pessoas singulares que, em virtude do artigo 8.º do anexo I do Regimento, devessem ser indicadas no presente anexo.

22.11.2024

## AVALIAÇÃO ORÇAMENTAL DA COMISSÃO DOS ORÇAMENTOS

dirigida à Comissão das Pescas

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo (2024-2029) de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Cabo Verde (COM(2024)0236 – C10-0087/2024 – 2024/0133(NLE))

Relator da avaliação orçamental: Hélder Sousa Silva

Nos termos do artigo 58.º do Regimento, a Comissão dos Orçamentos procedeu a uma avaliação da proposta e concluiu o seguinte:

- Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União<sup>1</sup>,
  - Tendo em conta o Acordo Interinstitucional (AII) de 16 de dezembro de 2020 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios<sup>2</sup>, nomeadamente o ponto 20,
- A. Considerando que a contribuição financeira para todo o período de vigência do Protocolo ascende a 3 900 000 EUR (ou seja, 780 000 EUR por ano), tendo por base:
- a) uma tonelagem de referência de 7 000 toneladas, para a qual foi fixado um montante anual ligado ao acesso de 350 000 EUR;
  - b) um apoio ao desenvolvimento da política setorial das pescas de Cabo Verde, no montante de 430 000 EUR por ano.
- B. Considerando que a aplicação do Protocolo requer a utilização de dotações operacionais, tal como explicitado seguidamente:

Em milhões de EUR (três casas decimais)

DG MARE			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028	TOTAL
Dotações operacionais								
Rubrica orçamental 08 05 01	Autorizações	(1a)	0,780	0,780	0,780	0,780	0,780	<b>3,900</b>
	Pagamentos	(2 a)	0,780	0,780	0,780	0,780	0,780	3,900

- C. Considerando que o montante anual das dotações de autorização e de pagamento é estabelecido no âmbito do processo orçamental anual, incluindo a rubrica de reserva para os protocolos que não tenham ainda entrado em vigor no início do ano;
1. Assinala que o apoio atribuído ao Protocolo deve cumprir os objetivos da cooperação nos domínios da exploração sustentável dos recursos haliêuticos, da aquicultura, do desenvolvimento sustentável dos oceanos, da proteção do meio marinho e da economia azul; considera que este processo deve ser cuidadosamente acompanhado, para garantir a sua execução efetiva durante a aplicação do Protocolo; observa que o apoio está diretamente ligado aos princípios do Acordo de Samoa<sup>3</sup>, reforçando a ação externa da

<sup>1</sup> JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

<sup>2</sup> JO L 433 I, 22.12.2020, p. 28, ELI: [http://data.europa.eu/eli/agree\\_interinstit/2020/1222/oj](http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2020/1222/oj).

<sup>3</sup> Acordo de Parceria entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Membros da Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico, por outro, JO L, 2023/2862, 28.12.2023, ELI: [http://data.europa.eu/eli/agree\\_internation/2023/2862/oj](http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2023/2862/oj).

União em relação aos países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) e tendo em conta, em particular, os objetivos da União em matéria de princípios democráticos e direitos humanos, reforçando a presença da UE na região e a cooperação com um importante parceiro estratégico;

2. Recomenda que, para futuros acordos, seja tida em conta uma avaliação de impacto do valor acrescentado e dos benefícios socioeconómicos decorrentes do acordo anterior; entende que esta avaliação deve orientar a negociação e a renovação dos acordos subsequentes, a fim de assegurar a sua conformidade com os objetivos de desenvolvimento sustentável e de utilização eficiente dos recursos financeiros da UE;
3. Assinala que o Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca com Cabo Verde ainda não tinha entrado em vigor no início deste ano;
4. Recorda que o AII requer a afetação à reserva dos montantes previstos no orçamento para a renovação dos acordos de pesca que entrem em vigor após 1 de janeiro do exercício orçamental em causa;
5. Relembra que a utilização das dotações na reserva exige a transferência, em conformidade com o artigo 31.º do Regulamento Financeiro, do montante em causa da rubrica de reserva 30 02 02 para a rubrica operacional 08 05 01;
6. Recorda que o Regulamento Financeiro só permite que a Comissão assine um protocolo com implicações financeiras quando estiverem disponíveis dotações na rubrica operacional;
7. Observa que o Protocolo com Cabo Verde foi assinado em 23 de julho de 2024;
8. Manifesta a sua preocupação por não ter sido apresentado qualquer pedido de transferência à Comissão dos Orçamentos antes da assinatura do Protocolo;
9. Regista a informação da Comissão de que, em 2024, parte das dotações não utilizadas para a execução do acordo de pesca com a Gronelândia estava disponível na rubrica operacional 08 05 01 e seria utilizada para a aplicação do protocolo com Cabo Verde;
10. É de opinião que esta prática não respeita as disposições do AII; defende, além disso, que as dotações devem ser utilizadas para os fins a que se destinam no orçamento;
11. Constata o montante relativamente reduzido associado à aplicação do Protocolo com Cabo Verde, que pode explicar o desvio da Comissão do procedimento exigido; entende que se trata de uma situação especial que pode ser aceite a título excepcional;
12. Solicita à Comissão que atue em conformidade com as disposições do AII para qualquer futuro acordo de pesca, independentemente do montante em causa;
13. Salaria que a programação financeira da rubrica 08 05 01 tem de ser suficiente para satisfazer as obrigações financeiras no período 2025-2027, sob reserva da decisão da autoridade orçamental no âmbito dos processos orçamentais anuais; faz notar, a este respeito, que a rubrica 08 05 01 do projeto de orçamento de 2025 e da posição do Conselho sobre o projeto de orçamento de 2025 inclui um montante de

150 560 000 EUR em dotações de autorização e 135 275 000 EUR em dotações de pagamento; solicita um controlo da programação financeira da rubrica 08 05 01 nos orçamentos anuais de 2026 e 2027;

14. Conclui que a Comissão dos Orçamentos está em condições de aconselhar a Comissão das Pescas, competente quanto à matéria de fundo, a recomendar a aprovação da proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo (2024-2029) de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Cabo Verde.

**ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES  
DE QUEM O RELATOR DA AVALIAÇÃO ORÇAMENTAL RECEBEU  
CONTRIBUTOS**

O relator da avaliação orçamental declara, sob a sua responsabilidade exclusiva, não ter recebido quaisquer contributos de entidades ou pessoas singulares que, em virtude do artigo 8.º do anexo I do Regimento, devessem ser indicadas no presente anexo.

## PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DA AVALIAÇÃO ORÇAMENTAL

<b>Título</b>	Celebração, em nome da União, do Protocolo de Aplicação (2024-2029) do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Cabo Verde
<b>Referências</b>	11267/2024 – C10-0087/2024 – 2024/0133(NLE)
<b>Comissão competente quanto ao fundo</b>	PECH
Data de comunicação em sessão	BUDG 19.9.2024
<b>Relator da avaliação orçamental</b> Data de designação	Hélder Sousa Silva 16.9.2024
<b>Exame em comissão</b>	14.10.2024
<b>Data de aprovação</b>	21.11.2024
<b>Resultado da votação final</b>	+: 26 –: 5 0: 0
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Georgios Aftias, Isabel Benjumea Benjumea, Tomasz Buczek, Tamás Deutsch, Angéline Furet, Thomas Geisel, Jean-Marc Germain, Sandra Gómez López, Fabienne Keller, Janusz Lewandowski, Giuseppe Lupo, Ignazio Roberto Marino, Fernando Navarrete Rojas, Matjaž Nemeč, Danuše Nerudová, Ruggero Razza, Bogdan Rzońca, Hélder Sousa Silva, Nicolae Ștefănuță, Joachim Streit, Carla Tavares, Nils Ušakovs, Auke Zijlstra
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	Moritz Körner, Tiago Moreira de Sá
<b>Deputados visados no art. 216.º, n.º 7, do Regimento presentes no momento da votação final</b>	Christophe Bay, Udo Bullmann, Andrzej Buła, Gheorghe Falcă, Ștefan Mușoiu, Jan-Christoph Oetjen

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL  
NA COMISSÃO ENCARREGADA DA AVALIAÇÃO ORÇAMENTAL**

26	+
ECR	Ruggero Razza, Bogdan Rzońca
NI	Thomas Geisel
PPE	Georgios Aftias, Isabel Benjumea Benjumea, Andrzej Buła, Gheorghe Falcă, Janusz Lewandowski, Fernando Navarrete Rojas, Danuše Nerudová, Hélder Sousa Silva
PfE	Tiago Moreira de Sá
Renew	Fabienne Keller, Moritz Körner, Jan-Christoph Oetjen, Joachim Streit
S&D	Udo Bullmann, Jean-Marc Germain, Sandra Gómez López, Giuseppe Lupo, Ștefan Mușoiu, Matjaž Nemeč, Carla Tavares, Nils Ušakovs
Verts/ALE	Ignazio Roberto Marino, Nicolae Ștefănuță

5	-
PfE	Christophe Bay, Tomasz Buczek, Tamás Deutsch, Angéline Furet, Auke Zijlstra

0	0

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções

5.12.2024

## **PARECER DA COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO**

dirigido à Comissão das Pescas

sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo (2024–2029) de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Cabo Verde (11267/2024 – C10-0087/2024 – 2024/0133(NLE))

Relatora de parecer: Rosa Estaràs Ferragut

### **JUSTIFICAÇÃO SUCINTA**

O acordo de parceria no domínio da pesca (APP) entre a Comunidade Europeia e a República de Cabo Verde entrou em vigor em 30 de março de 2007, por um período de cinco anos, sendo tacitamente renovável. O anterior protocolo do APP entrou em vigor em 20 de maio de 2019, por um período de cinco anos, e caducou em 19 de maio de 2024.

Tendo em vista a adoção de um novo protocolo do APP, a Comissão Europeia conduziu negociações com a República de Cabo Verde. Na sequência dessas negociações, foi rubricado um novo protocolo em 15 de abril de 2024. Este novo protocolo abrange um período de cinco anos e permite aos navios da União aceder à zona de pesca de Cabo Verde e aí pescar tunídeos e espécies associadas, em conformidade com as medidas adotadas pela Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (CICTA). Pretende-se, igualmente, melhorar a cooperação entre a UE e Cabo Verde, na perspetiva da instauração de um quadro de parceria para o desenvolvimento de uma política das pescas sustentável e da exploração responsável dos recursos haliêuticos nas águas de Cabo Verde, no interesse de ambas as partes.

A contrapartida financeira da UE afetada ao protocolo é de 780 000 EUR por ano. Este total corresponde a um montante anual de 350 000 EUR para o acesso aos recursos haliêuticos e de 430 000 EUR para o desenvolvimento da política setorial das pescas de Cabo Verde, o que representa um aumento do apoio setorial em relação ao protocolo anterior.

A economia de Cabo Verde depende fortemente da pesca, a qual desempenha um papel fundamental na segurança alimentar e no emprego das comunidades locais. A pesca artesanal é vital para a subsistência de muitas comunidades costeiras. No entanto, as operações de pesca comercial revestem-se também de grande importância, visando espécies de valor, como o atum, o que pode afetar os recursos locais. Desafios como a sobrepesca, a pesca ilegal e as alterações climáticas constituem ameaças significativas para as unidades populacionais de peixes, os ecossistemas marinhos e os meios de subsistência das comunidades locais que dependem da pesca. Além disso, embora as mulheres desempenhem um papel fundamental no

setor das pescas de Cabo Verde, as normas sociais e os obstáculos institucionais reforçam a sua marginalização, especialmente nas zonas rurais. De um modo geral, a pesca em Cabo Verde é uma parte essencial da economia e da cultura, pelo que existe uma necessidade premente de uma gestão sustentável para garantir a saúde a longo prazo dos ecossistemas marinhos e das comunidades que deles dependem.

A relatora considera que o protocolo promove a exploração responsável e sustentável dos recursos haliêuticos e o desenvolvimento da política nacional das pescas em Cabo Verde e é do interesse de ambas as partes. Por essa razão, a relatora propõe a aprovação do protocolo.

\*\*\*\*\*

A Comissão do Desenvolvimento insta a Comissão das Pescas, competente quanto à matéria de fundo, a recomendar a aprovação do projeto de decisão do Conselho relativa à conclusão, em nome da União Europeia, do Protocolo (2024-2029) de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Cabo Verde.

**ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES  
DE QUEM A RELATORA DE PARECER RECEBEU CONTRIBUTOS**

A relatora de parecer declara, sob a sua responsabilidade exclusiva, não ter recebido quaisquer contributos de entidades ou pessoas singulares que, em virtude do artigo 8.º do anexo I do Regimento, devessem ser indicadas no presente anexo.

## PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

<b>Título</b>	Celebração, em nome da União, do Protocolo de Aplicação (2024–2029) do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Cabo Verde
<b>Referências</b>	11267/2024 – C10-0087/2024 – 2024/0133(NLE)
<b>Comissões competentes quanto ao fundo</b>	PECH
<b>Parecer emitido por</b> Data de comunicação em sessão	DEVE 19.9.2024
<b>Relatora de parecer</b> Data de designação	Rosa Estaràs Ferragut 15.10.2024
<b>Data de aprovação</b>	4.12.2024
<b>Resultado da votação final</b>	+: 15 –: 0 0: 0
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Barry Andrews, Robert Biedroń, Udo Bullmann, Rosa Estaràs Ferragut, Niels Geuking, Charles Goerens, György Hölvényi, Murielle Laurent, Reinhold Lopatka, Isabella Lövin, Lukas Mandl, Tiago Moreira de Sá, Kristoffer Storm, Marco Tarquinio
<b>Deputados visados no art. 216.º, n.º 7, do Regimento presentes no momento da votação final</b>	Monika Hohlmeier

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR  
PARECER**

15	+
ECR	Kristoffer Storm
PPE	Rosa Estaràs Ferragut, Niels Geuking, Monika Hohlmeier, Reinhold Lopatka, Lukas Mandl
PfE	György Hölvényi, Tiago Moreira de Sá
Renew	Barry Andrews, Charles Goerens
S&D	Robert Biedroń, Udo Bullmann, Murielle Laurent, Marco Tarquinio
Verts/ALE	Isabella Lövin

0	-

0	0

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções

## PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

<b>Título</b>	Celebração, em nome da União, do Protocolo (2024–2029) de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Cabo Verde	
<b>Referências</b>	11267/2024 – C10-0087/2024 – 2024/0133(NLE)	
<b>Data de consulta ou de pedido de aprovação</b>	26.7.2024	
<b>Comissão/Comissões competente(s) quanto ao fundo</b>	PECH	
<b>Comissões encarregadas de emitir parecer</b> Data de comunicação em sessão	DEVE 19.9.2024	
<b>Relatores</b> Data de designação	Paulo Do Nascimento Cabral 19.9.2024	
<b>Exame em comissão</b>	4.9.2024	4.12.2024
<b>Data de aprovação</b>	28.1.2025	
	BUDG 21.11.2024	
<b>Resultado da votação final</b>	+: 22	–: 4
	0: 0	
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Sakis Arnaoutoglou, Thomas Bajada, Stephen Nikola Bartulica, Asger Christensen, Carmen Crespo Díaz, Ton Diepeveen, Paulo Do Nascimento Cabral, Siegbert Frank Droese, Nicolás González Casares, Anja Hazekamp, France Jamet, Isabelle Le Callennec, Isabella Lövin, Giuseppe Milazzo, Francisco José Millán Mon, Jessica Polfjård, André Rodrigues, Bert-Jan Ruissen, Sander Smit, António Tânger Corrêa, Emma Wiesner	
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	Oihane Agirregoitia Martínez, Mélissa Camara, Sofie Eriksson, Sebastian Everding	
<b>Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final</b>	Kinga Kollár	
<b>Data de entrega</b>	30.1.2025	

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL  
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

22	+
ECR	Stephen Nikola Bartulica, Giuseppe Milazzo, Bert-Jan Ruissen
PPE	Carmen Crespo Díaz, Paulo Do Nascimento Cabral, Kinga Kollár, Isabelle Le Callennec, Francisco José Millán Mon, Jessica Polfjärd, Sander Smit
PfE	Ton Diepeveen, António Tânger Corrêa
Renew	Oihane Agirregoitia Martínez, Asger Christensen, Emma Wiesner
S&D	Sakis Arnaoutoglou, Thomas Bajada, Sofie Eriksson, Nicolás González Casares, André Rodrigues
Verts/ALE	Mélissa Camara, Isabella Lövin

4	-
ESN	Siegbert Frank Droese
PfE	France Jamet
The Left	Sebastian Everding, Anja Hazekamp

0	0

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções